



COMBOIOS DE PORTUGAL

# **Procedimento por Concurso Público para a Prestação de Serviços de Levantamento Topográfico do Parque de Material do Entroncamento**

## **CADERNO DE ENCARGOS**

**Ref.:664248**

**Outubro 2018**



COMBOIOS DE PORTUGAL



## ÍNDICE

|                                                                  |    |
|------------------------------------------------------------------|----|
| PARTE I: CONDIÇÕES ESPECÍFICAS .....                             | 4  |
| ARTIGO 1.º OBJETO .....                                          | 4  |
| ARTIGO 2.º ARTICULAÇÃO COM A CP.....                             | 4  |
| ARTIGO 3º PRAZO DE EXECUÇÃO .....                                | 4  |
| ARTIGO 4º CARACTERIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....           | 4  |
| ARTIGO 5º OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO .....                      | 6  |
| ARTIGO 6º EQUIPA A AFETAR/PESSOAL .....                          | 7  |
| ARTIGO 7º PROCEDIMENTOS AMBIENTAIS E DE GESTÃO DE RESÍDUOS ..... | 7  |
| ARTIGO 8º OBRIGAÇÕES DA CP .....                                 | 8  |
| ARTIGO 9.º PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAÇÃO.....       | 8  |
| PARTE II: CONDIÇÕES GERAIS .....                                 | 9  |
| ARTIGO 10.º DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A CONTRATAÇÃO.....       | 9  |
| ARTIGO 11.º DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL.....             | 9  |
| ARTIGO 12º SIGILO E PUBLICIDADE.....                             | 10 |
| ARTIGO 13.º CONTROLO DE QUALIDADE .....                          | 10 |
| ARTIGO 14.º RESPONSABILIDADE CIVIL .....                         | 11 |
| ARTIGO 15.º PENALIDADES.....                                     | 11 |
| ARTIGO 16.º RESOLUÇÃO DO CONTRATO.....                           | 12 |
| ARTIGO 17.º SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL .....  | 13 |
| ARTIGO 18.º COMUNICAÇÕES .....                                   | 13 |
| ARTIGO 19.º ALTERAÇÕES .....                                     | 13 |
| ARTIGO 20.º IDIOMA.....                                          | 13 |
| ARTIGO 21.º LEI APLICÁVEL E FORO COMPETENTE .....                | 14 |
| ARTIGO 22.º DESPESAS E ENCARGOS .....                            | 14 |



## **PARTE I: CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

### **ARTIGO 1.º OBJETO**

Constitui objeto do presente caderno de encargos a prestação de serviços para o levantamento topográfico no Parque de Material do Entroncamento.

### **ARTIGO 2.º ARTICULAÇÃO COM A CP**

1. Sem prejuízo de o adjudicatário ser responsável pelo objeto do contrato, a sua atividade desenvolver-se-á de forma articulada com a Direção de Logística e Aprovisionamento da CP, através do respetivo gestor do contrato.
2. As relações do adjudicatário com a CP deverão decorrer durante o horário de trabalho praticado pela CP, devendo a participação de técnicos de ambas as partes processar-se em moldes a acordar em conjunto.
3. A participação dos técnicos da CP em nada diminui a responsabilidade do adjudicatário, como único responsável pelo objeto do contrato.

### **ARTIGO 3º PRAZO DE EXECUÇÃO**

O objeto do contrato deverá ser integralmente executado no prazo máximo de 40 (quarenta) dias.

### **ARTIGO 4º CARACTERIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

A presente prestação de serviços prevê a execução do levantamento topográfico da zona do parque de linhas cujos limites de estabelecimento sob gestão da CP se encontram indicados nas peças desenhadas (conforme Anexo 2 ao presente Caderno de Encargos – Planta Intervenção), incluindo o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários à correta execução do levantamento topográfico.

Inclui ainda, após conclusão do trabalho de campo (levantamentos topográficos), o tratamento dos dados e posterior execução dos relatórios e peças desenhadas (1 cópia em papel e 1 em formato digital editável).

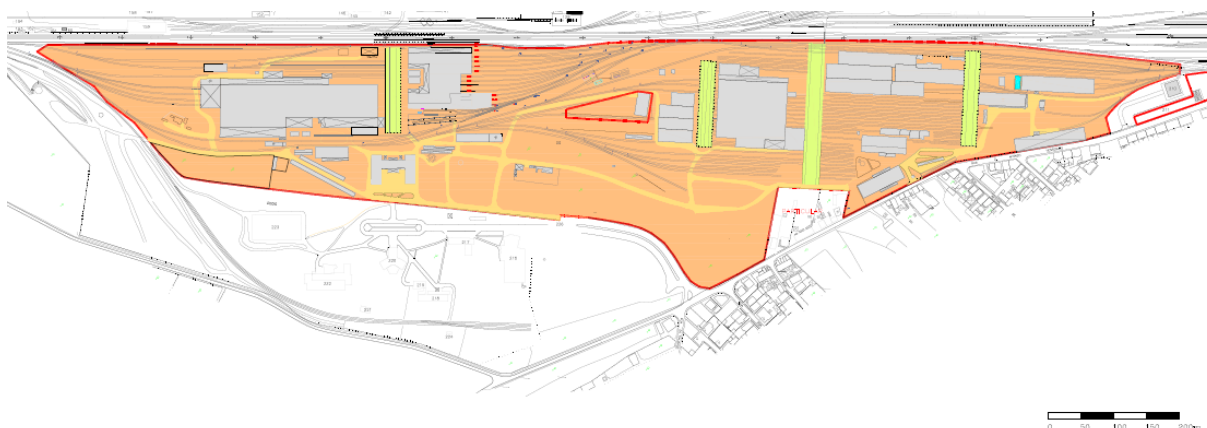


**Fig. 1** - Planta salientando a área de estabelecimento sob gestão da CP,  
no parque do Entroncamento

O levantamento deverá ser georeferenciado (ETRS89), e conter informação planimétrica e altimétrica em todos os pontos levantados.

Os elementos a fornecer deverão, entre outros, contemplar:

- Elementos gerais:
  - Curvas de nível do terreno existente;
  - Edificado existente (oficinas, telheiros, cabines manobras, diques, transbordadores, Passagens de nível sobre a via, entre outros);
  - Obras de arte, muros, taludes, caixas de visita, vedações, entre outros;
  - Passagens inferiores, superiores e de nível;
  - Plataformas e estruturas fixas;
  - Infraestruturas de drenagem, abastecimento de água, ETAR's, bombagem, PT's, entre outros;
  - Quaisquer outras construções e/ou elementos existentes, condicionantes ao possível (re)posicionamento da via férrea, ou outros que venham a ser solicitados pela fiscalização.
- Elementos associados à superestrutura de via:
  - Instalações e equipamentos associados à infraestrutura ferroviária, nomeadamente, no âmbito da sinalização, catenária e via-férrea;

- Posicionamento dos carris (2 filas), devendo-se ser tomada como referencia a cota de rolamento dos carris (altimetria) bem como as faces interiores de rolamento (medidas a 14 mm da cota de rolamento);
- Em via-férrea, efetuar o levantamento de todas as juntas de carril e outros pontos notáveis de forma a traduzir a posição planimétrica e altimétrica real da via. Representar em planta e efetuar mapa resumo com características dos troços rectos e curvos (comprimentos curvas, alinhamentos rectos, raios de curvatura, transições verticais e horizontais, cotas, entre outros);
- Em AMV's, todas as juntas de carril e, bem assim, todos os pontos intermédios de forma a permitir definir com rigor o alinhamento dos AMV's. Incluir o posicionamento dos aparelhos de manobra manuais (balanços);
- Ao nível da catenária efetuar o levantamento dos postes e pórticos, incluindo numeração, e demais equipamentos associados, bem como o alinhamento do fio de contacto. Incluir isoladores de secção, aparelhos de manobra, cruzamentos, amarrações, maciços, entre outros.
- Incluir no levantamento todos os equipamentos instalados sobre a via (calços limite, descarriladores, para-choques, entre outros);

## **ARTIGO 5º OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO**

No âmbito da presente prestação de serviços decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a) Assegurar a todo o tempo que os trabalhos a executar não comprometem a exploração, nem colocam em risco a segurança de colaboradores por si designados durante os trabalhos;
- b) Submeter para aprovação da CP, antes do início das atividades de campo, um planeamento geral por zona/área de trabalho, tendo em vista a sua posterior operacionalização/articulação com a CP;
- c) Previamente aos trabalhos de campo (levantamentos topográficos), elaborar e apresentar ficha de procedimentos de segurança a adotar durante os trabalhos, salientando-se que na zona da via-férrea deverá ser também assegurado o cumprimento da Instrução Complementar de Operação (ICOP) Nº 5/16 – "TRABALHOS NAS INSTALAÇÕES FIXAS DOS PARQUES DE MATERIAL E ZONAS DE ESTABELECIMENTO CP" (ANEXO 3 ao presente Caderno de Encargos). Nesta



- medida, deve o adjudicatário garantir todos os meios e recursos necessários tendo em vista a salvaguarda das condições de segurança;
- d) Apresentar listagem de pessoal e equipamentos que pretendem mobilizar tendo em vista assegurar o acesso ao parque (este envio deverá ser efetuado com uma antecedência de 5 dias úteis);
  - e) Apresentar à CP para aprovação os relatórios e levantamentos topográficos, de acordo com o preconizado no Caderno de Encargos (ponto 5 deste anexo). Caso se justifique, proceder às revisões/correções necessárias tendo em vista a aceitação dos elementos finais pela CP.

## **ARTIGO 6º EQUIPA A AFETAR/PESSOAL**

1. São da conta do adjudicatário todos os encargos e responsabilidades com o pessoal utilizado a seu cargo, nomeadamente relativos a transportes e seguros de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil, em garantia de eventuais indemnizações por quaisquer estragos ou danos materiais e humanos causados pelo seu pessoal, em instalações da CP, durante a execução dos trabalhos.
2. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas à aptidão profissional do pessoal utilizado nos trabalhos objeto do contrato a estabelecer.
3. Os colaboradores do Adjudicatário, devem ser por aquele formados de forma a cumprirem as normas de Higiene e Segurança no Trabalho, os Regulamentos de Segurança, as disposições do sistema de gestão ambiental e outros em vigor na CP, assim como os princípios de bom relacionamento com os clientes no exercício da sua atividade.
4. A CP pode impor ao adjudicatário a retirada do pessoal que entender não possuir suficiente idoneidade profissional ou cuja permanência seja inconveniente para a disciplina ou para o bom andamento dos trabalhos a seu cargo ou para o serviço prestado pela CP.
5. Em nenhum caso serão imputáveis à CP responsabilidades que, direta ou indiretamente, resultem do não cumprimento das respetivas disposições legais.

## **ARTIGO 7º PROCEDIMENTOS AMBIENTAIS E DE GESTÃO DE RESÍDUOS**

1. O adjudicatário deverá desenvolver as atividades objeto do presente procedimento, garantindo o cumprimento das políticas ambientais da CP e da legislação ambiental em vigor.

2. Os resíduos produzidos deverão ser reencaminhados, de acordo com a legislação em vigor, para os locais apropriados para o efeito, sendo o mesmo da responsabilidade do adjudicatário.
3. O adjudicatário, para além do que consta em contrato, no caso de solicitado pela CP, deve demonstrar conhecimento sobre classificação dos resíduos de acordo com os códigos LER (Lista Europeia de Resíduos) e sobre as metodologias e meios técnicos para a separação e triagem dos mesmos com vista à correta eliminação ou valorização por entidades licenciadas para o efeito.

## **ARTIGO 8.º OBRIGAÇÕES DA CP**

No âmbito da presente prestação de serviços decorrem para a CP as seguintes obrigações:

- a) Providenciar o acesso ao parque do pessoal e equipamento necessário ao desenvolvimento dos trabalhos;
- b) Analisar, solicitar eventuais correções e validar o levantamento topográfico, bem como os relatórios de topografia, apresentados pelo adjudicatário.

## **ARTIGO 9.º PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAÇÃO**

1. O preço base do contrato, i.e., o valor a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto durante todo o seu período de vigência, não poderá exceder os €50.000,00 (cinquenta mil euros), sem IVA.
2. O preço global da proposta adjudicada nos termos do Anexo 1 deste Caderno de Encargos vigorarão sem atualização/revisão, durante o período de vigência do contrato, incluindo em caso de renovação ou prorrogação.
3. A faturação será apresentada diretamente à Direção Financeira em suporte físico, após a conclusão dos serviços/entrega dos bens, devendo ser acompanhada de nota discriminativa, contendo sempre a indicação do número do contrato indicado e o respetivo número de compromisso.
4. Os pagamentos serão processados 30 (trinta) dias após a data da receção da fatura na CP e serão efetuados através de transferência bancária.

## **PARTE II: CONDIÇÕES GERAIS**

### **ARTIGO 10.º DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A CONTRATAÇÃO**

1. A presente contratação reger-se-á:
  - a) Pelo contrato que vier a ser estabelecido, incluindo todos os anexos que dele farão parte integrante, nomeadamente:
    - i. Os suprimentos dos erros ou omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros ou omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente pela decisão de contratar;
    - ii. Caderno de encargos;
    - iii. Proposta do adjudicatário;
    - iv. Esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo adjudicatário, caso os houver.
  - b) Pela legislação portuguesa aplicável, no que os documentos referidos no número anterior forem omissos.
2. Às divergências que, porventura, existam entre os documentos que integram o contrato e por que se rege a presente contratação, se não puderem solucionar-se pelos critérios legais de interpretação, aplicar-se-á o disposto no n.º 5 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos.
3. No âmbito da execução do contrato aplicam-se as normas constantes no Capítulo III do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo das especificidades constantes no presente caderno de encargos.

### **ARTIGO 11.º DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas, sendo, designadamente, responsável por qualquer infração de direitos de patentes, licenças, marcas registadas ou quaisquer outros, resultantes do uso ou posse de sistemas ou de elementos de sistemas na execução do objeto do presente contrato, devendo indemnizar a CP por todos os danos que esta possa vir a sofrer em virtude das referidas infrações.



2. Quaisquer reclamações apresentadas à CP, ou ações intentadas contra si, relativas aos direitos reservados referidos no n.º 1, serão de imediato comunicados ao adjudicatário, facilitando a CP todas as informações e elementos de que disponha e se mostrem necessários.
3. A CP deterá todos os direitos sobre os estudos realizados e demais documentação produzida pelo adjudicatário no âmbito da execução do contrato, incluindo direitos de autor, podendo proceder à livre reprodução de todos os documentos referidos no número anterior e à sua utilização para efeito das suas atribuições sociais, sendo livre de cedê-los a terceiras entidades com as quais se relacione ou se venha a relacionar.

## **ARTIGO 12.º SIGILO E PUBLICIDADE**

1. O adjudicatário e o seu pessoal obrigam-se a guardar sigilo relativamente a toda a documentação e informações a que tenham acesso nos termos do contrato, não podendo facultar a terceiros quaisquer informações nem sobre a natureza dos próprios trabalhos, nem sobre os resultados e conclusões deles, sem autorização escrita da CP, nem utilizá-los em seu benefício.
2. O adjudicatário não poderá fazer, ou consentir, qualquer espécie de publicidade relacionada com a prestação de serviços sem prévia autorização escrita da CP.
3. As obrigações previstas nos números anteriores mantêm-se mesmo após o termo do contrato.
4. O adjudicatário é responsável perante a CP por qualquer violação, por parte dos seus agentes ou subcontratados, das obrigações previstas nos números anteriores.

## **ARTIGO 13.º CONTROLO DE QUALIDADE**

1. No âmbito do objeto do presente contrato, nomeadamente quanto ao modo de execução, o adjudicatário garante a sua boa execução, respeitando o estabelecido no presente caderno de encargos e demais condições contratuais, assegurando que os mesmos são conformes com as regras de boa prática.
2. O adjudicatário desencadeará, durante a execução do presente contrato, as ações de controlo de qualidade que forem necessárias para garantir que o trabalho desenvolvido corresponde aos objetivos e âmbito estabelecidos no contrato, detetando possíveis problemas e



sugerindo as ações corretivas que se revelem apropriadas para garantir nível de qualidade adequado dos produtos finais.

## **ARTIGO 14.º RESPONSABILIDADE CIVIL**

1. O adjudicatário é o único responsável perante a CP pelo integral cumprimento das obrigações decorrentes do contrato sem que possa invocar falta de cumprimento por parte de terceiros, designadamente dos seus fornecedores.
2. O adjudicatário é igualmente responsável pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão dos seus agentes, à CP ou a terceiros.
3. A responsabilidade técnica e de coordenação de todo o trabalho realizado para atingir os objetivos fixados no objeto do contrato caberá exclusivamente ao adjudicatário.
4. A participação da CP nos trabalhos, para além do fornecimento das informações e meios que lhe competirem prestar, não afeta as garantias e responsabilidades do adjudicatário.
5. Ambas as partes aceitam que, na medida permitida pela lei aplicável, o limite da responsabilidade, seja por ação, seja por omissão, pelo abandono, cumprimento defeituoso, ou incumprimento das obrigações contratuais e/ou por quaisquer perdas ou danos sofridos pela CP e pelo adjudicatário relativos ao presente contrato, causados por negligência leve, não excederá o dobro do valor do contrato.
6. Se a CP tiver que assumir a indemnização de prejuízos que nos termos do contrato e do caderno de encargos são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-la-á de todas as despesas que, por esse facto e seja a que título for, houver que suportar, bem como assistirá à CP o direito de regresso das quantias que pagou, ou que tiver que pagar, podendo fazer a compensação com a faturação em dívida.

## **ARTIGO 15.º PENALIDADES**

1. Se os prazos previstos, acrescidos de eventuais prorrogações resultantes de atrasos imputáveis à CP ou a força maior, forem ultrapassados, o adjudicatário ficará sujeito à penalidade diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato até à realização dos trabalhos em falta ou à rescisão do contrato.



2. A penalidade prevista no número anterior poderá ser anulada pela CP, desde que o não cumprimento do prazo não tenha, a seu juízo, acarretado prejuízos.
3. A soma das penalidades por atraso, referidas nos números anteriores, não poderá ultrapassar 20% do valor global do contrato.
4. O valor das penalidades calculadas nos termos dos números anteriores poderá ser cobrado pela CP através de dedução nos valores de liquidação das faturas emitidas pelo adjudicatário.

## **ARTIGO 16.º RESOLUÇÃO DO CONTRATO**

1. Em caso de incumprimento por qualquer das partes das suas obrigações emergentes do contrato pode a outra proceder à sua rescisão através de carta registada com aviso de receção.
2. O atraso no pagamento só poderá constituir fundamento de rescisão se for superior a 90 (noventa) dias.
3. A CP poderá rescindir imediatamente o contrato, sem prejuízo do direito de cobrar as penalidades devidas por atrasos, designadamente nos seguintes casos:
  - a) Se, decorrido um mês sobre as datas estabelecidas ou acordadas, os trabalhos não tiverem sido concluídos/bens não tiverem sido entregues;
  - b) Se não for cumprido ou houver cumprimento defeituoso do objeto do contrato após termo do prazo definido na sequência de interpelação para o efeito;
  - c) Se houver quebra do sigilo profissional a que se refere este caderno de encargos;
4. O disposto na alínea a) do n.º 3., não tem aplicação se o atraso for considerado justificado por motivo comprovadamente imputável à CP.
5. Em caso de rescisão por parte da CP nos termos do n.º 3, esta terá direito à restituição de todos os pagamentos efetuados e ainda a uma indemnização de 5% (cinco por cento) do preço total do contrato, sem prejuízo de a CP poder demonstrar que teve danos de montante superior, caso em que poderá exigir a indemnização suplementar correspondente, até ao montante máximo correspondente ao valor do contrato, salvo disposição legal imperativa.



6. Em caso de rescisão pela CP, logo que esteja fixada a responsabilidade do adjudicatário e apurado o total das respetivas indemnizações, será esse total deduzido nas faturas emitidas pelo adjudicatário, **ou através do acionamento das garantias bancárias em poder da CP.**
7. A rescisão não prejudicará a manutenção das obrigações de ambas as partes relativamente às partes da execução do contrato por ela não afetadas.

## **ARTIGO 17.º SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

O adjudicatário não pode subcontratar ou ceder a sua posição contratual, nem transmitir quaisquer direitos ou obrigações, seja a que título for, sem a prévia autorização prestada por escrito pela CP, aplicando-se o regime constante no art. 316º e ss do CCP.

## **ARTIGO 18.º COMUNICAÇÕES**

1. Sempre que no contrato se preveja que uma das partes tem que ser notificada através de comunicação escrita, tais notificações devem ser por e-mail ou por carta registada enviada à morada da outra outorgante indicada no contrato, ou para a morada notificada pela outra parte por escrito durante a vigência do contrato.
2. As comunicações feitas pelo correio consideram-se recebidas no quinto dia útil após a sua expedição, ou na data da sua efetiva receção, se esta for posterior, considerando-se as efetuadas por e-mail rececionadas no momento da sua receção no posto do destinatário, se esta se verificar dentro das horas normais de expediente, ou, se tal não se verificar, no primeiro dia útil seguinte.

## **ARTIGO 19.º ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração ao contrato só será considerada válida desde que efetuada por escrito, em documento assinado por ambas as partes, com expressa menção das cláusulas alteradas ou aditadas.

## **ARTIGO 20.º IDIOMA**

A Língua Portuguesa, na qual o contrato será redigido, deverá ser a língua utilizada em todos os documentos e correspondência relativa à sua execução.



## **ARTIGO 21.º LEI APLICÁVEL E FORO COMPETENTE**

1. Para todos os efeitos, fica a presente execução do contrato exclusivamente sujeita à lei portuguesa, sendo que, em tudo o que for omissa, aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, e demais legislação que lhe for aplicável.
2. Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos ao presente procedimento ou contrato a celebrar entre as partes, será exclusivamente competente o Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **ARTIGO 22.º DESPESAS E ENCARGOS**

São de conta do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação da proposta e à celebração do contrato.